



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01, de 29 de abril de 2025.

**“Dá nova redação ao § 4º do artigo
49 da Lei Orgânica do Município de
São José do Barreiro”.**

Art.1º. O § 4º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 (...)

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária, dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, e só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto;”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 29 de abril de 2025

VEREADORES:

GUILHERME ESTEVAM DA SILVA

BRUNO MARQUES RODRIGUES

CLEIDY REGIANE PEREIRA LEANDRO

DANIEL CORREIA BRAGA

DIONÍZIO BALBINO DE SOUZA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

JOSÉ NILSON DOS SANTOS DOLHER

MARCELO EDUARDO ALCANTARA

MAURÍCIO JUNIOR INÁCIO

VINICIUS ARAUJO DE ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo Nº 198
S. J. do Barreiro 29/04/2025

Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo

1ª Setação
APROVADO
POR UNANIMIDADE
S. J. do Barreiro 15/05/2025

Daniel Correia Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro

2ª Setação
APROVADO
POR UNANIMIDADE
S. J. do Barreiro 05/06/2025

Daniel Correia Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica objetiva dar nova redação ao § 4º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro, alterando a modo de apreciação do veto pela Câmara Municipal, de "escrutínio fechado" para "escrutínio aberto".

Sabe-se que a Constituição Federal, em sua redação originária, previa que a votação do Congresso Nacional, nos casos de análise de veto presidencial, seria secreta.

No entanto, no ano de 2013, a Constituição Federal foi alterada neste ponto, passando a estabelecer a votação aberta na análise do veto presidencial.

A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, também prevê a votação aberta na deliberação, pela Assembleia Legislativa, do veto do Governador.

O voto aberto na apreciação do veto, não há dúvida, traduz-se em mais transparência, permitindo que o cidadão conheça a opinião dos Vereadores em votações importantes de interesse da sociedade barreirense.

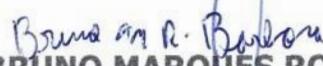
Portanto, com fundamento no princípio da publicidade da Administração Pública, com diretriz de transparência dos atos dos agentes políticos, e em simetria às regras do processo legislativo previstas na Constituição Federal, mostra-se necessária a alteração da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro para o fim de que a deliberação do veto nesta Casa Legislativa ocorra em "escrutínio aberto".

Ante todo o exposto, esperamos seja a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica aprovada por todos os Edis desta Casa de Leis.

São José do Barreiro, 29 de abril de 2025

VEREADORES:


GUILHERME ESTEVAM DA SILVA


BRUNO MARQUÊS RODRIGUES



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

Cleidy R. P. Leandro

CLEIDY REGIANE PEREIRA LEANDRO

Daniel Correia Braga

DANIEL CORREIA BRAGA

Dionizio Balbino de Souza

DIONIZIO BALBINO DE SOUZA

José Nilson dos Santos Dolher

JOSÉ NILSON DOS SANTOS DOLHER

Marcelo Eduardo Alcantara

MARCELO EDUARDO ALCANTARA

Maurício Junior Inácio

MAURICIO JUNIOR INÁCIO

Vinicius Araújo de Andrade

VINICIUS ARAÚJO DE ANDRADE